

DESPACHO N.º 588/JFA/2024

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 32.º da LTFP, cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da cultura;
- IV. A participação da sociedade na vida cultural é um elemento indispensável ao desenvolvimento social e económico da comunidade, concretizando-se aquela melhor em contextos de proximidade;
- V. Se pretende contratar a produção e a realização de um concerto de música sinfónica pela Orquestra Filarmónica Portuguesa, a realizar no dia 14 de novembro na Aula Magna da Reitoria da Universidade de Lisboa;
- VI. A Orquestra Filarmónica Portuguesa, fundada em maio de 2016 por Osvaldo Ferreira e Augusto Trindade, rapidamente captou a atenção do meio musical e artístico português, sendo já amplamente reconhecida, pelo público e pela crítica, como uma das melhores orquestras sinfónicas nacionais;
- VII. A Orquestra Filarmónica Portuguesa, que conta com a direção artística do Maestro Osvaldo Ferreira, um dos mais representativos maestros nacionais da atualidade, deverá ser convidada, porquanto o elevado padrão de exigência desde a sua génese a leva a integrar um conjunto de músicos de elevado nível técnico e artístico, como sejam instrumentistas premiados em concursos nacionais e

internacionais, ex-integrantes da Orquestra Jovem da União Europeia e músicos estrangeiros residentes em Portugal;

- VIII. Por se tratar de funções sem subordinação jurídica e não se revelar adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público (nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação), justifica-se o recurso à prestação de serviços, na modalidade de tarefa;
- IX. A despesa emergente do contrato a celebrar nunca ultrapassará o valor máximo total de € 15.000,00 (quinze mil euros), isento de IVA nos termos do disposto no artigo 9.º do CIVA;
- X. A despesa tem cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 02.02.16.01.02 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2024, conforme documento de cabimento n.º 1959 em anexo.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de produção e realização de concerto de música sinfónica” - Processo n.º 77/AJ/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 11 de novembro de 2024

O Presidente,